

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

Capítulo I – Denominação, sede e foro

Artigo 1º: O GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em conformidade com os artigos 53 e seguintes do Capítulo II , Título II, Livro I da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º: O GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA também poderá utilizar o nome GBECAM.

§ 2º: O prazo de duração do GBECAM é indeterminado.

Artigo 2º: O GBECAM tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 2907 - conjunto 216, Bairro Indianópolis, CEP 04029-200, podendo alterá-la e abrir outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo II – Objeto Social

Artigo 3º: O GBECAM tem como objeto social:

(a) a implementação, o desenvolvimento, a promoção, a análise e a divulgação de estudos médicos relacionados ao câncer da mulher brasileira inclusive em cooperação com outras entidades médicas ou assistenciais em âmbito nacional e internacional, seja através dos meios de comunicação em geral e veículos de comunicação especializados, como mediante a participação em conselhos, redes e fóruns e outras formas de contribuição para a disseminação de conhecimentos e tecnologias no campo da saúde da mulher;

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

(b) a promoção da educação pública para a mulher brasileira, em âmbito nacional, de ações para a saúde da mulher, formas de prevenção e tratamentos dos tipos de câncer que atingem as mulheres brasileiras, mediante a propagação de resultados de pesquisas e estudos relacionados e, inclusive, quando for o caso, conjuntamente com outras entidades médicas e assistenciais, bem como mediante a realização de projetos e programas de educação da saúde da mulher, a realização de seminários, conferências, palestras e a divulgação de cartilhas e publicações educativas e outras formas de envolver a comunidade feminina brasileira nas discussões sobre câncer da mulher;

(c) a disseminação para a classe médica e/ou para o público em geral, através de publicações, seminários e outros, de novas modalidades de tratamento e prevenção do câncer feminino; e

(d) implementação, o desenvolvimento, a promoção, a análise e a divulgação de estudos em outros tipos de câncer.

§ 1º: Para o cumprimento de suas finalidades, o GBECAM observará os princípios da legalidade, legitimidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

§ 2º: O GBECAM não contemplará apoios e investimentos em causas pessoais.

Capítulo III – Patrimônio Social, Renda e Destinação

Artigo 4º: Os recursos necessários à manutenção do GBECAM serão obtidos por meio de:

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

I. donativos, legados, subsídios e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não, nacionais ou internacionais;

II. bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao GBECAM; e

III. rendimentos produzidos por todos os seus bens e direitos, que serão sempre aplicados no próprio GBECAM.

IV. outros recursos ou bens que lhe forem destinados, inclusive mediante contribuição de seus associados.

§ 1º: Só serão aceitos ingressos que atendam aos princípios da legalidade e da moralidade.

§ 2º: As rendas do GBECAM serão integralmente aplicadas no País, na consecução e desenvolvimento de seu objetivo social.

§ 3º: O GBECAM, entidade sem fins econômicos, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, em qualquer hipótese, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos durante o exercício de suas atividades, sendo tais recursos aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais, descritos no presente Estatuto Social.

Artigo 5º: No caso de dissolução do GBECAM, o patrimônio líquido, os legados e as doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos para outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do GBECAM.

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

Artigo 6º: Na hipótese do GBECAM obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será submetido a apuração contábil e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social do GBECAM.

Artigo 7º: Nas prestações de contas do GBECAM serão obedecidas, no mínimo, as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e

III – a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo GBECAM, se for o caso, será feita conforme determinar a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo IV – Associados

Artigo 8º: O GBECAM é constituído por um número ilimitado de associados, sendo certo que seus associados serão divididos nas categorias abaixo descritas:

I – membros fundadores, sendo estes os signatários do ato constitutivo do GBECAM;

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

II – membros efetivos, sendo estes os que participarão do grupo com direito a voto nas deliberações plenárias;

III – membros associados, sendo estes os que não terão direito a voto, mas poderão participar de todas as atividades do grupo;

IV – membros beneméritos, sendo estes quaisquer pessoas física ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores do GBECAM, queiram colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da instituição ou efetuar contribuição pecuniária, sem associar-se, bem como, deter qualquer direito no grupo.

Parágrafo Primeiro - Os critérios necessários para elegibilidade a membro efetivo GBECAM, são:

- a) ser médico pesquisador com especialização em oncologia que desenvolvam pesquisa clínica relacionada ao câncer de mama e que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais.
- b) devem estar ligados a uma instituição que proporcione os recursos adequados para a condução de estudos clínicos.
- c) devem possuir afinidade aos objetivos do grupo conforme descrito no Estatuto Social (Capítulo II – Artigo 3º).

Parágrafo Segundo: Os critérios necessários para elegibilidade a membro associado GBECAM, são:

- a) médico pesquisador com outra especialização médica que não oncologia (mastologia, radioterapia, patologia, etc) que desenvolvam pesquisa clínica relacionada ao câncer de mama e que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais.
- b) devem estar ligados a uma instituição que proporcione os recursos adequados para a condução de estudos clínicos.

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

c) devem possuir afinidade aos objetivos do grupo conforme descrito no Estatuto Social (Capítulo II – Artigo 3º).

Parágrafo Terceiro: Os médicos candidatos a membro GBECAM devem preencher o formulário de adesão, (ANEXO I) fornecido pelo GBECAM e encaminhá-lo à Comissão de Afiliação (no endereço do escritório central) anexada aos seguintes documentos:

1. Curriculum Vitae
2. Declaração de vínculo com a instituição que deverá ser cadastrada no GBECAM para a condução dos estudos clínicos (modelo no ANEXO II)
3. Carta de indicação de um dos membros GBECAM

Parágrafo Quarto: A Comissão de Afiliação GBECAM foi constituída em Assembléia Geral Ordinária em 31 de agosto de 2007 e tem por objetivo selecionar os potenciais candidatos a membro GBECAM de acordo com os critérios descritos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A Comissão de Afiliação apresentará os potenciais candidatos a membro GBECAM em Assembléia Geral (que se realiza semestralmente) e a Diretoria GBECAM aprovará ou reprovará a candidatura por meio de votação aberta.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Afiliação é responsável pela comunicação ao candidato a membro GBECAM da decisão da Diretoria. Esta informação constará na Ata da Assembléia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo Sétimo: O médico aprovado para membro GBECAM deverá assinar documento (ANEXO III) firmando seu compromisso com as disposições estatutárias e com as normas internas do GBECAM, comprometendo-se a não praticar atos que possam ir contra os objetivos e interesses institucionais.

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

Artigo 9º: Os associados e membros colaboradores não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo GBECAM.

Artigo 10: São direitos e atribuições dos associados:

I – comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do GBECAM;

II – aos membros fundadores e efetivos de votar e indicar candidatos para o preenchimento de cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;

III – apresentar trabalhos, sugestões e realizar atividades com vistas ao cumprimento do objetivo social do GBECAM;

IV – desde que representem 1/5 (um quinto) dos associados, convocar a Assembléia Geral, quando houver matéria urgente e de interesse do GBECAM, e caso não tenha sido convocada na forma estabelecida no presente Estatuto Social;

V – representar junto ao Conselho de Administração ante a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio de finalidade que tiver conhecimento;

VI – zelar pela imagem pública e o bom nome do GBECAM; e

VII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social, bem como as regras instituídas pelos órgãos de administração.

Artigo 11: Perderão, automaticamente, a condição de associado aquele que:

a) praticar atos que possam ir contra os objetivos e interesses institucionais.

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

- b) não participação em 3 (três) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas sem comunicação prévia de ausência á Diretoria.
- c) interatividade: reiterados e contínuos não atendimentos de solicitações realizadas através do escritório central de formulários, *feasibilities* (questionários de viabilidade de protocolos clínicos) ou reuniões por correio eletrônico.
- d) *performance* em estudos clínicos: não obtenção de pelo menos 60% das metas propostas quanto ao recrutamento de pacientes em estudos clínicos
- e) descumprirem o Estatuto Social e/ou as regras instituídas pelos órgãos da administração social ou vierem, de qualquer modo e sob qualquer pretexto, a desaboná-lo ou a ele causarem qualquer tipo de prejuízo, poderão ser excluídos do quadro social do GBECAM por decisão da Assembléia Geral, nos termos do disposto no Art. 17 deste Estatuto.

Capitulo V – Assembléia Geral

Artigo 12: A **Assembléia Geral** é o órgão soberano do GBECAM e é constituída pelos associados que estejam no gozo dos direitos estatutários, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, até o sexto mês seguinte ao término do exercício social anterior para a aprovação das contas da administração, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

§ 1º: A Assembléia Geral de Constituição do GBECAM será instalada pelos Membros Fundadores, competindo-lhes aprovar o presente Estatuto Social e declarar, solenemente, o início das atividades sociais.

§ 2º: A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede do GBECAM, com a antecedência de 08 (oito) dias da data marcada para a Assembléia, no qual deverá constar, além do local, data e hora da mesma, a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas. A convocação da

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

assembléia poderá, ainda, ser realizada por qualquer meio escrito, inclusive fax e carta registrada e por e-mail quando confirmado o recebimento pelo destinatário, por escrito.

§ 3º: Para atender a uma situação de urgência, a Assembléia poderá ser convocada com antecedência de 3 (três) dias da data prevista para a realização da respectiva Assembléia, por meio de edital a ser publicado em jornal de efetiva circulação no local da sede do GBECAM, promovendo-se a sua fixação, pelo mesmo prazo na sede social.

§ 4º: A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia-hora depois da primeira, com qualquer número.

§ 5º: Cada um dos associados participantes da Assembléia Geral terá direito a um voto nas deliberações plenárias.

§ 6º: A Assembléia Geral será secretariada por um dos membros da Diretoria, nomeado pelo Diretor Presidente, que também redigirá as atas que serão registradas em cartório, juntando-se 2 (duas) vias de igual teor.

§ 7º: As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos associados a ela presentes, salvo na hipótese especial prevista nos incisos III, IV e V do Artigo 14 abaixo.

Artigo 13: São atribuições da Assembléia Geral:

I – deliberar sobre as políticas e diretrizes do GBECAM;

II – examinar e aprovar o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas no GBECAM no exercício social encerrado, a prestação de contas anual, as demonstrações contábeis e financeiras e a demonstração da

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

aplicação dos recursos angariados, relativas ao mesmo período, bem como a proposta de orçamento do exercício social a iniciar-se, uma vez apreciados e aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, sendo que, para a destituição de qualquer desses membros será necessário o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim; e

IV – deliberar sobre alterações ao presente Estatuto Social, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, dentre os quais devem necessariamente estar os Membros Fundadores.

V – ratificar a admissão de associados efetivada pelo Conselho de Administração e apreciar o recurso do associado excluído da associação por deliberação do Conselho de Administração, sendo que eventual provimento ao recurso, será deliberado com o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Capítulo VI – Administração

Artigo 14: O GBECAM será administrado por um Conselho de Administração, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

§ 1º: Os membros dos órgãos de administração do GBECAM não serão de nenhuma forma e sob nenhum critério, remunerados, beneficiados ou agraciados, mesmo que simbolicamente ou indiretamente, pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao GBECAM.

§ 2º: O GBECAM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

vantagens pessoais pelos seus dirigentes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais as pessoas mencionadas anteriormente sejam controladores, nos termos do Art. 116 da Lei nº 6.404/76, ou detenham mais de 51% (cinquenta e um por cento) das participações societárias.

Artigo 15: O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais no mínimo dois serão necessariamente os Membros Fundadores, com mandato vitalício e os demais eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, admitida a reeleição. Dos membros do Conselho de Administração, um será designado Presidente e os demais Conselheiros.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho será um dos Membros Fundadores, sendo seu mandato de dois anos, sendo que após tal prazo outro dos Membros Fundadores assumirá o cargo e assim sucessivamente, promovendo-se a rotatividade dos Membros Fundadores no cargo.

Artigo 16: O Conselho de Administração reunir-se á:

I - ordinariamente, a cada quatro meses;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Artigo 17: Compete ao Conselho de Administração:

I – apreciar e submeter à Assembléia Geral para aprovação, o relatório de atividades da Diretoria, as demonstrações contábeis e financeiras, a prestação de contas anual e a demonstração da aplicação dos recursos angariados,

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

relativos ao exercício social encerrado, bem como a proposta de orçamento do exercício a iniciar-se;

II – aprovar a celebração de contratos, termos de parceria e convênios de qualquer natureza;

III – aprovar as programações, projetos e outras medidas que visem a consecução dos objetivos do GBECAM;

IV – fixar o valor da contribuição dos associados, se houver;

V – examinar e fiscalizar quaisquer atos da Diretoria;

VI – convocar as Assembléias Gerais, nas formas previstas nos parágrafos 2º e 3º, do Artigo 13, deste Estatuto;

VII – nomear e destituir auditores externos independentes se for o caso, para a auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria firmado entre o GBECAM e o Poder Público, conforme previsto em regulamento e/ou na legislação que for aplicável.

VIII - admitir ou convidar a participarem do GBECAM, Membros Beneméritos, conforme os critérios estabelecidos no artigo 8º deste Estatuto;

IX – autorizar a publicação e divulgação, em nome do GBECAM, de resultados de pesquisas, informações sobre estudos médicos que tenham sido enviados e/ou fornecidos ao GBECAM;

X – autorizar a associação do GBECAM, por qualquer forma, com outras entidades médicas e assistenciais ou quaisquer outras;

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

XI – aprovar a realização de projetos e programas de educação da saúde da mulher, bem como de seminários, conferências, palestras e a divulgação de cartilhas e publicações educativas em nome do GBECAM;

XII – aprovar a aquisição e/ou alienação de bens móveis cujo valor exceda a R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como a aquisição e/ou alienação de bens imóveis de qualquer valor em nome do GBECAM;

XIII – aprovar instruções e regulamentos internos elaborados e/ou sugeridos pela Diretoria;

XIV – excluir os associados que agirem contra os objetivos do GBECAM, descumprirem o Estatuto Social e/ou as regras instituídas pelos órgãos da administração social ou vierem, de qualquer modo e sob qualquer pretexto, a desaboná-lo ou a ele causarem qualquer tipo de prejuízo, sendo que da decisão do Conselho caberá recurso à Assembléia Geral; e

XV – aprovar o regulamento interno criado pela Diretoria.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição estatutária em contrário.

Artigo 18: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – presidir as Assembléias Gerais, indicando o seu Secretário;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – convidar membros do Conselho de Administração para assistir-lhe em suas funções, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

IV – supervisionar e coordenar as atividades gerais do GBECAM; e

V – criar departamentos ou gerências conforme sejam necessários para a melhor administração do GBECAM, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Artigo 19: Ocorrendo vagas ou renúncias de membros do Conselho de Administração, será eleito substituto pelo próprio Conselho, o qual permanecerá no cargo até a próxima Assembléia Geral, que deverá eleger um novo membro e/ou ratificar a eleição do membro eleito pelo Conselho.

Artigo 20: A Diretoria é o órgão responsável pela gestão operacional do GBECAM, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral e/ou pelo Conselho de Administração. A Diretoria será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Científico, um Diretor de Relações Internacionais, um Diretor de Comunicação e um Diretor Administrativo, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, admitida a recondução, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º: Os membros da Diretoria, pessoas naturais, residentes no País, devem fazer parte do quadro social, ter notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo que nos 02 (dois) primeiros anos do GBECAM três dos Diretores serão necessariamente os Membros Fundadores.

§ 2º: Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 3º: Ocorrendo vagas ou renúncia da maioria dos membros da Diretoria caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto, que permanecerá

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

no cargo até a próxima Assembléia Geral que então deliberar sobre a eleição do seu substituto ou ratificará a indicação do Conselho.

§ 4º: As atribuições e funções e competências específicas dos Diretores serão estabelecidos em regulamento interno criado pela própria Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 21: Compete à Diretoria:

I – zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;

II – coordenar o andamento das atividades normais do GBECAM, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração;

III – administrar e gerir os negócios sociais, com poderes, inclusive, para comprar, vender, trocar ou alienar por qualquer outra forma, bens móveis e imóveis do GBECAM, observado o disposto nos Artigos 18 e 24 deste Estatuto;

IV – representar o GBECAM em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, devendo comunicar previamente por escrito, sempre que possível, o Conselho de Administração e enviar posteriormente relatórios a respeito do resultado;

V – emitir instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, sobre matérias que estejam dentro de sua esfera de competência, para submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

V – elaborar relatórios de administração, demonstrações financeiras e prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

GBECAM, observando-se, para tanto, o disposto no Artigo 7º e 28 deste Estatuto; e

VI – encaminhar propostas ao Conselho de Administração.

Artigo 22: Caberá aos Diretores agindo, sempre em conjunto de 2 (dois), a prática dos atos necessários à administração do GBECAM, a saber:

I – representar o GBECAM na forma da lei, onde exigido, podendo fazer-se substituir por preposto ou estabelecer mandato com reserva de poder, em conformidade com o Parágrafo Único deste Artigo 23; e

II– assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação do GBECAM, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observando-se o disposto nos Artigos 18 e 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único: As procurações em nome do GBECAM serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 23: Os poderes para vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar bens imóveis deverão ser sempre exercidos por 2 (dois) Diretores ou por um procurador com poderes especiais, com a prévia e expressa anuência da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Capítulo VII – Conselho Fiscal

Artigo 24: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, associados ou não, eleitos bianualmente pela Assembléia

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

Geral, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei 6.404/76.

§ 1º - Os acionistas deverão eleger para integrar o Conselho Fiscal, profissionais adequados e independentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal do GBECAM não serão de nenhuma forma e sob nenhum critério, remunerados, beneficiados ou agraciados, mesmo que simbolicamente ou indiretamente, pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao GBECAM.

§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado por 1 membro.

Artigo 25: Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a segunda Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 26: Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Em caso de ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Artigo 27: Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando às obrigações de:

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

I – opinar e emitir pareceres sobre o relatório de atividades da Diretoria, as demonstrações contábeis e financeiras, a prestação de contas anual, a demonstração da aplicação dos recursos angariados e as operações patrimoniais realizadas;

II – examinar os livros contábeis do GBECAM;

III – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo GBECAM; e

IV – manifestar-se à Administração sobre a indicação, contratação, desempenho e desengajamento dos auditores independentes do GBECAM, quando for o caso, nos termos do artigo 18, VII do presente Estatuto Social.

§ 1º - O Conselho Fiscal disponibilizará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembléia Geral Ordinária, relatórios e pareceres acerca do disposto no inciso I.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em até 20 (vinte) dias após a sua posse, deverão elaborar e aprovar um regimento interno que regule os procedimentos para o exercício das atribuições acima relacionadas.

Capítulo VIII – Exercício Social

Artigo 28: O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, que proporão a sua aprovação ou não à Assembléia Geral.

“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”

Parágrafo Único: Após a aprovação dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração deverá dar publicidade aos mesmos, por qualquer meio eficaz, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Capítulo IX – Disposições Finais

Artigo 29: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes de pleno direito com relação ao GBECAM, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário do que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 30: Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito.

Artigo 31: Os integrantes dos primeiros Conselhos de Administração e Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral de Constituição do GBECAM.

Artigo 32 “O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro perante o órgão Competente.”.

**“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS
DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”**

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE ADESÃO

| MEMBRO DO GBECAM QUE FAZ A INDICAÇÃO | |
|--|--|
| Nome: | |
| Instituição: | |
| DADOS DO INVESTIGADOR PRINCIPAL | |
| Nome completo | |
| Data de nascimento | |
| Estado Civil | |
| Nacionalidade | |
| Especialidade médica | |
| CRM / UF | |
| RG / UF | |
| CPF | |
| e-mail de uso preferencial (utiliza c/ frequência) | |
| Endereço Residencial completo (Rua, Bairro, Cidade e CEP) | |
| Telefone Residencial | |
| Endereço do Consultório | |
| Telefone do Consultório | |
| Telefone fixo de sua preferência | |
| Telefone celular (opcional) | |
| Fax | |
| Endereço onde gostaria de receber as correspondências | |
| Enviar correspondência aos cuidados de: | |
| DADOS DOS SUB-INVESTIGADORES | |
| Nome do Sub Investigador 1 | |
| Data de nascimento | |
| CRM / UF | |
| E-mail de uso preferencial (utiliza c/ frequência) | |
| Telefone fixo de sua preferência | |

**“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS
DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”**

| | |
|--|--|
| Telefone celular (opcional) | |
| Nome do Sub Investigador 2 (se aplicável) | |
| Data de nascimento | |
| CRM / UF | |
| e-mail de uso preferencial (utiliza c/ frequência) | |
| Telefone fixo de sua preferência | |
| Telefone celular (opcional) | |
| DADOS DO COORDENADOR DO CENTRO DE PESQUISA | |
| Nome | |
| Data de nascimento | |
| Formação | |
| e-mail de uso preferencial (utiliza c/ frequência) | |
| Telefone fixo de sua preferência | |
| Telefone celular | |
| DADOS SOBRE O CENTRO DE PESQUISA | |
| Nome do Centro de Pesquisa | |
| Endereço completo (Rua, Cidade e CEP) | |
| Telefone fixo | |
| Telefone de emergência para pacientes | |
| Fax | |
| Nome da Secretária | |
| Data de nascimento | |
| DADOS DA INSTITUIÇÃO ONDE É REALIZADA A PESQUISA | |
| Nome da instituição | |
| Endereço completo (Rua, Cidade e CEP) | |
| Telefone | |
| CNPJ | |
| Inscrição Estadual | |
| Nome do Diretor (ou responsável legal) - especificar o cargo exercido pela pessoa | |
| DADOS DO INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO (se aplicável) | |
| Nome do Interveniente | |
| Endereço completo (Rua, Cidade e CEP) | |
| Telefone | |
| CNPJ | |

**“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS
DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”**

| | |
|---|---|
| Inscrição Estadual | |
| Responsável legal - especificar o cargo exercido pela pessoa | |
| DADOS SOBRE O PAGAMENTO | |
| Depósito em favor de: | <input type="checkbox"/> Instituição <input type="checkbox"/> Interveniente Administrativo |
| <p>SUA INSTITUIÇÃO POSSUI UM COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA?</p> <input type="checkbox"/> SIM (RESPONDA AS QUESTÕES ABAIXO) <input type="checkbox"/> NÃO (INDIQUE QUAL O CEP O SEU CENTRO DE PESQUISA UTILIZA) | |
| Nome | |
| Endereço completo (Rua, Cidade e CEP) | |
| Telefone | |
| Nome do Coordenador | |
| Nome do secretário | |
| E-mail | |
| Nº de cópias necessárias dos documentos | |
| Dia previsto para as reuniões | |
| Prazo de submissão antes da reunião | |
| Prazo médio para avaliação | |
| Prazo médio para liberação dos documentos assinados | |
| Há cobrança de taxa administrativa? | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |
| <p>PARA SUBMISSÃO AO SEU CEP O PROJETO PRECISA PASSAR PREVIAMENTE POR COMISSÃO CIENTÍFICA?</p> <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM - tempo médio necessário para aprovação: _____ dias. | |
| <p>1- Número de estudos clínicos <u>ATUALMENTE</u> em andamento em seu centro de pesquisa:</p> <input type="checkbox"/> Mais de 10 estudos <input type="checkbox"/> Entre 5 e 9 estudos <input type="checkbox"/> < 5 estudos <input type="checkbox"/> Nenhum | |

**“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS
DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”**

2- Número de estudos clínicos ATUALMENTE em andamento em seu centro, tendo você como PI (Investigador Principal):

- Mais de 10 estudos
 Entre 5 e 9 estudos
 < 5 estudos
 Nenhum

3- Número de estudos clínicos já REALIZADOS em seu centro, sob sua responsabilidade como PI:

- Mais de 10 estudos
 Entre 5 e 9 estudos
 < 5 estudos
 Nenhum

Em quantos estudos tomou parte (como PI ou sub-investigador) até a presente data?

- >30 Estudos
 29 – 20 Estudos
 5 – 19 Estudos
 < 05 Estudos

5- O (s) coordenador (es) de centro e seu staff tem treinamento em:

- GCP/ICH
 Regulamentações Nacionais (RES 196, 251, 292,346 e RDC 219)
 Declaração de Helsinque
 Código de Nuremberg
 CFR / Título 21
 IATA

6- O seu centro de pesquisa já passou por alguma auditoria?

- NÃO
 SIM, qual: _____

7- Você já passou por alguma auditoria?

- NÃO
 SIM, qual: _____

8- Participação em publicações de estudos clínicos nacionais?

- NÃO
 SIM, qual revista: _____

**“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS
DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”**

9- Participação em publicações de estudos clínicos internacionais?

NÃO

SIM, qual revista: _____

10- Listar alguns estudos clínicos em que tenha participado:

Assinatura: _____ Data: _____ / _____ / 200__

**“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS
DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”**

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO (modelo)

**DECLARAÇÃO SOBRE O VÍNCULO DO
PESQUISADOR COM A INSTITUIÇÃO ENVOLVIDA**

**REFERÊNCIA: Candidatura à afiliação ao Grupo Brasileiro de Estudos do
Câncer de Mama (GBECAM)**

Eu, **Dr(a). XXXXXXXXX**, CRM/SP **XXXXXX**, solicito minha afiliação no referido grupo e declaro que possuo o cargo de **XXXX** no Departamento **XXXX** no(a) **Hospital/Clínica XXXXXXXX, localizado(a) à Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXX – Bairro XXX – CEP: XXXXXX – Cidade/UF**. Comprometo-me a não praticar atos que possam ir contra os objetivos e interesses institucionais.

Declaro ainda que a instituição acima mencionada possui os recursos adequados para a condução de estudos clínicos.

A instituição acima citada reitera esta informação através da assinatura do seu responsável legal.

Dr(a). XXXXXXXXX

**Assinatura do médico pesquisador candidato a membro
GBECAM**

Data: ____/____/____

XXXXXXXXXX

Assinatura do responsável legal da instituição

Data: ____/____/____

**“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS
DO CÂNCER DE MAMA - GBECAM”**

**ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DO NOVO MEMBRO
GBECAM (MODELO)**

**REFERÊNCIA: Candidatura à afiliação ao Grupo Brasileiro de Estudos do
Câncer de Mama (GBECAM)**

Eu, Dr(a). XXXXXXXXX, CRM/SP XXXXXX, comprometo-me a cumprir todos os termos estatutários e normas internas do Grupo Brasileiro de Estudos em Câncer de Mama.

Comprometo-me a não praticar atos que possam ir contra os objetivos e interesses da refira instituição.

Também tenho ciência de minha exclusão do grupo após ausência em 3 (três Assembléias Gerais ordinárias consecutivas).

Atenciosamente,

Dr(a). XXXXXXXXX

**Assinatura do médico pesquisador aceito como membro
GBECAM**

Data: ____ / ____ / ____